

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei Nº 134

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE no valor de Cr\$. 280.000,00 - e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / contrair empréstimo com o Banco do Estado de Pernambuco / BANDEPE na importância de até Cr\$. 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros) para investimentos em obras prioritárias no Município.

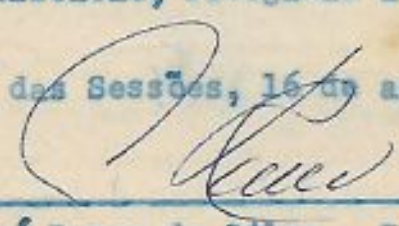
Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / oferecer como garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior da presente Lei, as ações da PETROBRÁS num / total de 34.978 (Trinta e quatro Mil Novecentos e Setenta e Oito) ações ordinárias nominativas a Prefeitura Municipal do Belo Jardim.

Artigo 3º - O empréstimo de que trata o artigo primeiro da presente / Lei será pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar da data / da celebração do contrato podendo ser liquidado antes do vencimento com a venda das referidas ações pelo preço vigente na oportunidade de acordo com a Bolsa de Valores.

Artigo 4º - Os juros referentes ao empréstimo até a liquidação final poderão ser pagos com recursos do I.C.M., na base de 18% (Dezoito por Cento) ao ano, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito especial para fazer face / às despesas de que trata o presente artigo.

Artigo 5º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1971


José Ramos da Silva - Presidente -

Jose Ramos da Silva; Diretor

6 out 71
Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 134

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE no valor de Cr\$. 280.000,00- e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a con //
trair empréstimo com o Banco do Estado de Pernambuco BANDEPE
na importância de Cr\$. 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cru //
zeiros) para investimentos em obras prioritárias no Município.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ofere-
cer como garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior
da presente Lei, as ações da PETROBRÁS num total de 34.978 //
(Trinta e quatro mil novecentos e setenta e oito) ações ordi-
nárias nominativas à Prefeitura Municipal do Belo Jardim.

ARTIGO 3º - O empréstimo de que trata o artigo primeiro da presente Lei,
será pelo prazo de 12(doze) meses a contar da data da celebra-
ção do contrato podendo ser liquidado antes do vencimento, cor-
a venda das referidas ações pelo preço vigente na oportunidade
de acordo com a Bolsa de Valores.

ARTIGO 4º - Os juros referentes ao empréstimo até a liquidação final, ser-
pagos com recursos do I.C.M., na base de 18%(Dezoito por cento
ao ano, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir cr-
dito especial para fazer face às despesas de que trata o pres-
te artigo.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 16 de agosto de 1971.


P r e f e i t o .



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - RJ

RECEITO Nº 127 DE 1911

João Paulo de L.
Recebo Chama da Souza
de Luis Fagundes da Silva
de 1000.00 de 1000.00 de 1000.00
qual de 1000.00 de 1000.00 de 1000.00
João Paulo de L.
João Paulo de L.